



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 080/2014-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
RAMALHEIRO & RAMALHEIRO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. e.e. Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **RAMALHEIRO & RAMALHEIRO LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº 83.776.922/0001-12, estabelecida à Rua Galdino Veloso, 425 – Centro, Santarém/PA, CEP: 68.005-070, Fone: (91) 3529-2553, 2554, E-mail: juridico@rederc.com.br, representada pelo Sr. **CESAR DUARTE RAMALHEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 042/2014** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 213/2014-SGJ/TA – Protocolo nº 44766/2014**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de água mineral de 20 (vinte) litros**, para atender às Promotorias de Justiça de Santarém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo integra o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 10/10/2014, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Água mineral garrafão - 20 litros	garrafão	650	R\$ 4,60	R\$ 2.990,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no **Banco do Brasil, Agência nº 0130-9, Conta Corrente nº 19.873-0**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, referente aos produtos efetivamente entregues, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.



- 5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- 5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.6 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO



- 8.1. A entrega dos produtos será semanal, conforme solicitação da fiscalização.
- 8.2. A contratada deverá efetuar as entregas dos produtos no prédio do Edifício do Ministério Público – na Travessa Senador Lemos, nº 60 e na Travessa 15 de agosto, nº 120, Centro, Santarém/PA, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, se for o caso.
- 8.3. O produto a ser entregue deverá estar embalado, identificado e acondicionado de acordo com as especificações técnicas;
- 8.4. O recebimento do produto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega do produto, mediante verificação de sua conformidade.
- c) Os objetos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.
- 8.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do produto ou parte do que foi rejeitado.
- 8.5. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.
- 8.6 - Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no contrato.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;



11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para **a entrega** dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião **da entrega** dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 042/2014 que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. **Regularidade Trabalhista;**

11.2.8.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Manter endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP/Contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;



11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **do respectivo item**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos, desde que configure inexecução total;
- III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia de execução do contrato, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO



13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

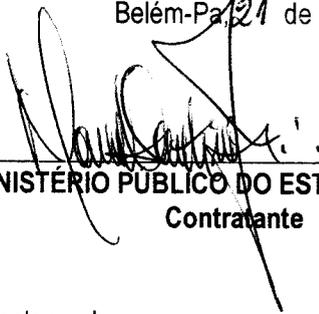
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

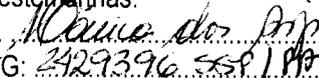
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

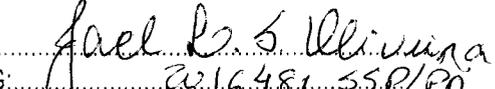
Belém-PA, 21 de Novembro de 2014


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


RAMALHEIRO & RAMALHEIRO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 242.9396 SSP/PA

2. 
RG: 201.6481 SSP/PA

de 2012, registrar a Portaria AP nº. 2219 de 28-05-2012, que trata da Aposentadoria de ELZA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar Social, Ref. 36, lotada na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

ACÓRDÃO Nº. 54.110

Processo nº. 2008/52817-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Corregedor Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº 119, de 08/03/2004, que trata da Pensão em favor de MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA, NAIR DA COSTA COSTA, ADRYA ALESSANDRA SOUZA COSTA, KETHEM DIAS COSTA E DARLENE DA SILVA COSTA, dependentes do ex-segurado DARCÍLIO LIMA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 54.111

Processo nº. 2009/52530-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 0902, de 27/09/2002, que trata da Pensão em favor de CARMELITA FERRAZ DE OLIVEIRA PALMEIRA, dependente da ex-segurada ADENILDE FERRAZ PALMEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 54.112

Processo nº. 2009/50005-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 310/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a SEPOF.

Responsável: Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.113

Processo nº. 2013/50040-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 063/2010 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETÁ e a SAGRI

Responsável: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA, Presidente à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 desta Corte e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.114

Processo nº. 2010/51517-1

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: ROSELY OLIVEIRA NEVES - Coordenadora de Administração e Serviços da SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL.

Decisão recorrida: Acórdão nº 46.486, de 01.12.2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, a fim de isentar a recorrente da multa que lhe foi aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº. 18.641

Processo nº. 2007/50370-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 198/2006 firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS e a SESP.

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, incisos I e II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.642

Processos n.ºs 2013/51089-9, 2013/51090-2, 2013/51091-3, 2013/51314-0, 2013/51486-7 e 2014/50020-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação do Departamento de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas que opinam pela juntada dos presentes autos aos processos de Prestação de Contas dos Convênios SEEL n.ºs 011/2011, 018/2011 e 018/2012 respectivos;

Considerando o despacho de sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira que acolhe as manifestações contidas nos autos e solicita juntada aos autos dos processos de Prestação de Contas n.ºs 2013/51089-9, 2013/51090-2, 2013/51091-3, 2013/51314-0, 2013/51486-7 e 2014/50020-1 para análise em conjunto; Considerando o que dispõe o art. 226 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.267, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - AUTORIZAR a juntada dos presentes autos aos processos n.ºs 2013/51089-9, 2013/51090-2, 2013/51091-3, 2013/51314-0, 2013/51486-7 e 2014/50020-1 que tratam das Prestações de Contas dos Convênios n.ºs 011/2011, 018/2011 e 018/2012 celebrados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL - e a Associação Desportiva Cultural Profissional e Social Alvoecer da Esperança, Associação Esportiva Amazônia, Wallid Ismail Promoções e Eventos Ltda. - EPP, para análise em conjunto, visando subsidiar a análise da execução das despesas oriundas dos recursos públicos repassados mediante os convênios supracitados.

Art. 2º - DETERMINAR a regular tramitação do Processo com o encaminhamento ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.

RESOLUÇÃO Nº. 18.643

Processo nº. 2011/51834-6

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à Prefeitura Municipal de REDEÇÃO, autorizada através da RESOLUÇÃO Nº. 18.073, de 05.07.2011, de responsabilidade do Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Prefeito à época, referente ao Convênio SESP nº. 029/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 155, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, determinar o sobrestamento dos presentes autos, com anexação da Inspeção Extraordinária ao processo de tomada de contas nº. 2014/50249-9, para análise em conjunto.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774004**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2014, tipo menor preço, destinada a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para a revitalização das fachadas do prédio sede do TCE-PA, de acordo com as especificações constantes no edital e ADJUDICAR o objeto do certame à empresa CAP ENGENHARIA LTDA-EPP para execução do objeto acima citado.

Belém, 24 de novembro de 2014.

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Presidente do TCE/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774447**PORTARIA Nº 29.004 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

DESIGNAR o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 - Analista de Suporte, Classe A Nível 1, matrícula nº 0101119, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador da Infraestrutura e Segurança, durante o impedimento do titular, no período de 07-01 a 03-02-2015.

PORTARIA Nº 29.043 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDER a servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100115, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11-11 a 05-12-2014.

PORTARIAS Nº 29.033, Nº 29.034, Nº 29.035, Nº 29.036, Nº 29.037, Nº 29.038, Nº 29.039, Nº 29.040, Nº 29.041, Nº 29.042 E Nº 29.044 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 REFERENTES À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 774185****PORTARIA: 169/2014**

Objetivo: Participação no "XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas"

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 5.810/1994 E RESOLUÇÃO Nº 05/2013 - MPC/PA

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Maceió/AL - Brasil <br

Servidor(es):

200006/ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE (Procurador Geral de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200196/FELIPE ROSA CRUZ (Subprocurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200197/GUILHERME DA COSTA SPERRY (Subprocurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200049/IRACEMA TEIXEIRA BRAGA (Procurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200048/ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Procurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200195/SILAINE KARINE VENDRAMIN (Procurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014

200095/STEPHENSON OLIVEIRA VICTER (Subprocurador de Contas) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2014 a 28/11/2014 <br

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773870**

Contrato: 80

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) garrafas de água mineral 20 litros.

Valor Total: 2.990,00

Data Assinatura: 21/11/2014

Vigência: 21/11/2014 a 20/11/2015

Dispensa: 42/2014



Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03122129745340000 339030 0101000000 Estadual
 Contratado: RAMALHEIRO & RAMALHEIRO LTDA
 Endereço: R Galdino Veloso, 425
 CEP. 68005-070 - Santarém/PA Email: juridico@redecr.com.br
 Telefone: 9335292554
 Ordenador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773901
RESOLUÇÃO Nº 014/2014-CPJ,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (OAB/PA).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 6 de novembro de 2014,

R E S O L V E:
 Art. 1º CONCEDER o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (OAB/PA), Instituição de reconhecida atuação em prol de seus representados e com expressiva interface com o Ministério Público do Estado do Pará em suas ações institucionais.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público, e.e.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773910

RESOLUÇÃO Nº 015/2014-CPJ,

DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público à Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 6 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, à Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP), Instituição de reconhecida atuação em prol de seus representados e com expressiva interface com o Ministério Público do Estado do Pará em suas ações institucionais.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público, e.e.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773918

RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CPJ,

DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público ao Movimento pela Vida (MOVIDA).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 6 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, ao Movimento pela Vida (MOVIDA), Instituição de reconhecida atuação em prol da sociedade, na defesa dos direitos humanos, especialmente o direito à vida, e com expressiva interface com o Ministério Público do Estado do Pará em suas ações institucionais.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público, e.e.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

